

Última alteração estatutária aprovada em  
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/02/2024

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

Art. 1º - A Associação Hospitalar São João Batista, mantenedora do Hospital São João Batista, fundada em 17 de janeiro de 1938, registrada no Cartório de Registro Especial de Arroio do Meio, sob nº 3 do livro A-1 do Registro" do Registro de Pessoas jurídicas em 13 de Janeiro de 1939 é uma Associação civil, beneficente, de duração ilimitada, com sede a Avenida Bento Gonçalves, 1184 em Nova Bréscia e Foro em sua Comarca, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á por regulamentos baixados por Órgãos competentes em tudo o que não contrariar as leis vigentes no País.

Art. 2º - A Associação é uma instituição que tem por finalidade manter o hospital, dando assistência, sem fins lucrativos e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Primeiro. Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Deliberativos ou Consultivos.

Parágrafo Segundo. A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, a dirigentes eleitos e a associados, sob qualquer título, aplicando o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias ou em inversão patrimonial e aplica suas rendas totalmente no país.

Art. 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Associação tem ainda por finalidade específica:

- I - desenvolver o espírito de cooperação entre seus associados, reunindo entre eles, fundos para atendimento de auxílios-doença, assim como a prática de assistência social em geral;
- II - dirigir e auxiliar a manutenção do Hospital São João Batista, que se destina a prestação de serviços à população, zelando pela saúde pública;
- III - prestar assistência cultural, mediante palestras promovidas para o povo do Município;
- IV - gerir recursos provenientes das receitas do Hospital São João Batista e outros fundos;
- V - obter recursos públicos, particulares e doações.

Parágrafo Primeiro – Os indigentes, respeitada a capacidade das dependências do Hospital e comprovada sua precária situação econômica serão atendidos gratuitamente, sem qualquer distinção.

Parágrafo Segundo: Para conseguir e manter seus objetivos a Associação Hospitalar São João Batista poderá criar clínica e residência geriátrica, aluguel de seu imóvel, farmácias com finalidade a venda de medicamentos sem distribuição de lucros, serviço de ecografia, serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, atividade de atendimento Hospitalar, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; serviço de hemoterapia, e outros, tudo constituído e administrado de acordo com a legislação do país.

Parágrafo Terceiro: Filial I com finalidade de Clínica e Residência Geriátrica de longa permanência, localizado em Linha Arroio das Pedras, S/N, Interior, Nova Bréscia /RS, sem distribuição de resultados. A Administração será conforme Capítulo IV e V do presente estatuto.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - A Associação é composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de sexo, etnia, nacionalidade, credo religioso, filiação político-partidária e condição social.

Art. 6º - O quadro social será composto das seguintes categorias: Efetivos e Beneméritos.

I - São associados efetivos todos aqueles que, desde o início prestaram serviços e fizeram doações e contribuições para sua construção, instalação, aparelhamento e manutenção do Hospital e seus serviços.

II - São associados beneméritos aqueles que, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral forem julgados dignos deste título, pelos relevantes serviços prestados à Associação.

Art. 7º - A admissão de novos associados será proposta por dois associados efetivos.

Parágrafo primeiro. A proposta, por escrito, deverá ser dirigida a(o) Sr.(a) Presidente, que submeterá a mesma à reunião da Diretoria, na qual será discutida a conveniência ou não da admissão do novo associado efetivo.

Parágrafo segundo. Ao associado admitido será conferido um diploma com menção de sua categoria podendo, se o desejar, obter uma Carteira de Identificação Social.

Art. 8º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, nem mesmo quando em exercício de cargos de órgãos estatutários.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos administrativos, não podendo acumular cargos;
- II - pedir convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente Estatuto;
- III – participar, votar, propor e requerer em assembleias.

Parágrafo Único – É vedado, a qualquer associado - quando contratado para prestar serviços pela Associação - exercer qualquer cargo eletivo.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I - aceitar os cargos para os quais forem eleitos, salvo em caso de impedimento ou força maior, devidamente comprovada;
- II - acatar o presente estatuto e todos os regulamentos em vigor.

Art. 11 – Toda pessoa física ou jurídica, por seus relevantes serviços ou por doações à Associação, poderá receber o título especial de benfeitor conferido pela Diretoria. Desta decisão, será dada ciência na primeira Assembleia Geral que ocorrer, para constar em Ata.

Art. 12 – Por ato da Diretoria será excluído do quadro de associado efetivo, todo aquele que não cumprir as determinações deste Estatuto e dos Regulamentos em vigor. A exclusão será apreciada pela Assembleia Geral a quem compete ratificar ou não a decisão da Diretoria

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, são causas de exclusão do associado:

- a) praticar vícios, hábitos ou condutas degradantes ou incompatíveis, bem como ser condenado em definitivo por crime ou improbidade;
- b) usar de fraude ou falsa declaração, por si ou por seu proponente, para ser admitido como associado;
- c) praticar atos, dentro ou fora o Hospital, que venham a prejudicar o crédito, a reputação ou os fins da Associação, comprometendo o conceito e a imagem pública da Instituição;
- d) deixar de comparecer pessoalmente em três Assembleias Gerais consecutivas, exceto se apresentar justificativa no prazo de cinco (05) dias, contados da data da respectiva Assembleia.

Art. 13 – No prazo de até noventa (90) dias contados do óbito do(a) associado(a) o cônjuge deverá manifestar seu interesse em ocupar ou não a condição de associado(a) de modo expresso, devendo seu nome ser aprovado pela Diretoria, obedecida a tramitação normal para admissão de associado prevista neste Estatuto.

### CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14 – A Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano da Associação, que delibera por maioria dos votos, assuntos de interesse e que constem na ordem do dia do Edital de Convocação.

Art. 15 – Até o dia 31 de março de cada ano, impreterivelmente, deverá ser realizada a Assembleia Geral Ordinária para leitura do relatório anual da diretoria, apresentação do Balanço Anual e prestação de contas do ano anterior, findo em 31 de dezembro, bem como eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for o caso.

Art. 16 – Compete Privamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os Administradores;
- II – destituir Administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia - especialmente convocada para esse fim - não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação delibera com qualquer número de associados presentes.

Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada pelo(a) Presidente da Associação, por meio de edital, no qual constará a ordem do dia, data, hora e local, devendo ser fixado na sede da Associação, nos locais públicos de costume, facultando-se, inclusive, a comunicação por escrito a todos os associados, ou a divulgação por outras formas de comunicação eletrônicas, tais como, e-mail, links, ou rádio difusão ou publicar em jornal de circulação local, se houver, durante três dias consecutivos.

Parágrafo único. As assembleias gerais ordinária e extraordinária serão convocadas com prazo mínimo de antecedência de dez (10) dias.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 19 - Será permitido aos associados se fazerem representar nas assembleias gerais por meio de procuradores com poderes especiais, desde que o mandatário também seja associado. O mandato é válido para cada assembleia, sendo vedada a representação de mais de três (03) associados por procuração, sem prejuízo da exigência constante da alínea "d", do artigo 12, deste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20 – A Administração da Associação é exercida por uma Diretoria, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos por voto direto em assembleia geral, com mandato gratuito e pelo prazo de dois (02) anos. A Diretoria eleita tomará posse na mesma data da assembleia em que forem eleitos.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 - A Associação é dirigida e administrada por uma Diretoria composta de seis membros, assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro de Segundo Tesoureiros, eleitos pela assembleia geral ordinária, com duração do mandato de dois (02) anos, sendo permitidas reeleições sucessivas.

Parágrafo único. Todos os integrantes da Diretoria devem cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como o Regulamento Geral do Hospital.

Art. 22 - É da exclusiva competência da Diretoria:

- a) determinar a política da Instituição em relação à comunidade;
- b) administrar o patrimônio da Associação;
- c) prover a Associação de material e pessoal necessários a fim de que seja possibilitada a assistência realmente suficiente aos pacientes;
- d) elaborar e aprovar todo e qualquer regulamento de ordem interna, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;
- e) fiscalizar a execução de leis, regulamentos e regimentos da Associação;
- f) assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes cercando-os de toda proteção possível;
- g) admitir e demitir o administrador e delegar a ele toda a administração e demissão de pessoal, bem como constituí-lo procurador com poderes especiais, por meio de presidente;
- h) decidir sobre a inscrição de novos associados no quadro associativo;
- i) prestar contas de sua gestão à assembleia;
- j) executar e fazer executar o estatuto, regulamentos e regimentos da associação;
- k) escolher, anualmente, dentre os integrantes do corpo clínico do Hospital, quem exercerá as atribuições de Diretor Técnico, cuja decisão constará em ata;
- l) credenciar, descredenciar e estabelecer diretrizes, normas disciplinares e aplicar penalidades à médicos, odontólogos e outros profissionais que exerçam atividades no Hospital, consoante as normas regimentais da Entidade;
- m) decidir sobre a admissão e demissão de membros do corpo clínico da Associação Hospitalar São João Batista, bem como demais profissionais;
- n) decidir a respeito dos casos omissos no presente Estatuto, ad referendum da primeira assembleia.

Art. 23 – Ao Presidente Compete:

- I - presidir as reuniões, assembleias gerais e os trabalhos da Associação;
- II – praticar todos os atos de interesse da Associação, que implícita ou explicitamente não sejam contrários aos preceitos deste Estatuto;
- III - convocar reuniões das assembleias gerais;
- IV - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- V - assinar o expediente da diretoria;
- VI - autorizar o pagamento de contas da Associação;
- VII - visar cheques e retirar importâncias de qualquer estabelecimento bancário;
- VIII - firmar convênios;
- IX – movimentar, com a participação do tesoureiro, as contas bancárias;
- X - avaliar e estabelecer salários e remuneração aos funcionários;
- XI - preparar o relatório anual da Diretoria;
- XII - exercer todas as demais atribuições relativas à boa execução dos negócios e da administração da Associação e do Hospital, previstas ou não no Estatuto ou em regulamento, inclusive as de representação junto aos bancos e instituições financeiras, quando da contratação de empréstimos e financiamentos;
- XIII - assinar os balanços anuais da Associação;
- XIV – nomear e ou aprovar as direções criadas em regulamento ou regimento interno, ouvida a Diretoria.

Art. 24 – Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - completar o mandato da Presidência, em casos especiais.

Art. 25 – Ao Primeiro e segundo Secretário, compete:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando atas, lendo todo o expediente;
- II - assinar com o Presidente o expediente da Diretoria;
- III - manter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e expedientes da secretaria;
- IV - substituir ocasional e ou temporariamente o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como cumprir tarefas determinadas pela Presidência, além de auxiliar os trabalhos, tanto da Presidência, quanto da Diretoria, quando solicitado.

Art. 26 – Ao Primeiro e Segundo Tesoureiro compete:

- I - abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações financeiras, emitir, endossar cheques, efetivar ordem de pagamento, sempre em conjunto com o Presidente, passar recibos e dar quitação;
- II - acompanhar todos os procedimentos de escrituração contábil e financeira.

Art. 27 – A Diretoria da Associação deverá reunir-se mensalmente ou sempre que necessário, devendo estar presentes o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, para discutir sobre os interesses da associação, tomar decisões e providências e deliberar sobre os assuntos, lavrando-se a ata respectiva, que deverá ser assinada por todos os presentes.

#### CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – A Administração da Associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, eleito para mandato de dois (02) anos, por voto direto, que será constituído de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus membros.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a qualquer tempo os documentos da Associação, bem como a situação de caixa, lavrando ata do exame realizado;
- II - examinar e dar parecer na proposta orçamentária, balanço e prestação de contas anuais, que serão submetidas à assembleia geral;
- III - reunir-se anualmente para examinar a situação financeira da Associação, sugerindo as medidas que julgar convenientes.

#### CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

Art. 30 – As eleições para Diretoria e Conselho fiscal serão realizadas de dois (02) em dois (02) anos, no mês de março, em assembleia geral ordinária.

Art. 31 - Somente poderão concorrer à eleição e ser votada(s) a(s) chapa(s) devidamente registrada(s) até dez (10) dias antes da data marcada para a assembleia geral ordinária, mediante requerimento endereçado à Diretoria da Associação, devidamente protocolado na secretaria.

Parágrafo único. Estarão habilitados para participar da eleição, como eleitor e ou como integrante de chapa, todos os associados que não estiverem enquadrados nas hipóteses previstas no art. 12 deste Estatuto.

Art. 32 - As eleições ocorrerão por sufrágio direto dos associados presentes na assembleia e com direito a voto, ou dos ausentes, também com direito a voto, por meio de procurações. Para votação por meio de procuração deverão ser observadas as disposições do parágrafo único do art. 18 deste Estatuto, bem como na alínea "d", do artigo 12, também deste Estatuto.

Art. 33 - O voto será concedido à chapa indicada e consideram-se eleitos todos os integrantes da chapa mais votada.

Art. 34 - A apuração dos votos será feita pela Diretoria que dirigir a assembleia, e em seguida, se fará a proclamação dos eleitos.

Art. 35 - É admitida a eleição por aclamação, quando houver apenas uma chapa inscrita.

Art. 36 - A posse dos eleitos se dará imediatamente à proclamação do resultado.

Art. 37 - Nos casos de renúncia coletiva, as vagas existentes serão preenchidas pelos suplentes.

Parágrafo único. Caso venham renunciar titulares e suplentes, as vagas serão preenchidas por membros da Associação indicados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38 - A renúncia dos titulares e suplentes deve ser formalizada em assembleia geral extraordinária, sendo esta instalada de imediato, em caráter emergencial, com qualquer número de associados em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. A assembleia geral extraordinária de que trata o caput elegerá a nova Diretoria, Conselho Fiscal e os respectivos suplentes.

#### Capítulo VIII DO PATRIMONIO

Art. 39 - O patrimônio da Associação se constituirá de todos os bens imóveis, móveis e instalações, máquinas e aparelhos que pertencerem à Associação por aquisição ou doação.

Art. 40 - Os bens móveis, instalações, máquinas e aparelhos poderão ser transacionados por decisão da Diretoria, mas os bens imóveis somente poderão ser vendidos ou permutados, com a expressa autorização da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 41 - No caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio social reverterá em benefício a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

#### CAPÍTULO IX DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42 - Este estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Associação será convocada conforme art. 17 e parágrafo único ou a requerimento de no mínimo um quinto (1/5) dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro: As decisões para reforma do presente Estatuto só poderão ser tomadas com a observância da regra do parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

Parágrafo segundo: A decisão visando à dissolução da Associação, só poderá ser tomada pela presença da metade mais um dos associados no gozo de seus direitos, após convocação especial para tal fim, fundamentada por relatório circunstanciado do Presidente e pelo voto unânime dos presentes.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício social inicia em primeiro (1º) de janeiro e finda em trinta e um (31) de dezembro do mesmo exercício fiscal.

Art. 45 - Deverão ser lavradas atas:

- a) das Assembleias Gerais, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário sendo que a assinatura dos demais presentes constará em livro próprio;
- b) das reuniões da Diretoria que serão assinadas pelos presentes.

Art. 46 - Regulamento Geral:

- I - é de exclusiva competência da Diretoria a elaboração de um Regulamento Geral;
- II - poderá haver necessidade de alteração do regimento interno, em qualquer época;
- III - o Regulamento Geral obedecerá às determinações do presente Estatuto.

Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 48 - Esta reforma Estatutária entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser levada a registro no Cartório competente.

Nova Bréscia



**Jorge Paulo De Maman**  
Presidente

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE NOVA BRÉSCIA  
Rua Osório, 262 - CEP 95950-000 - Fone (51) 3757.1361 - Nova Bréscia/RS  
MAURÍCIO VANNONI PEREIRA - Tabelião e Registrador  
E-mail: cartorioinovabrescia@gmail.com



Reconheço por AUTÊNTICA a firma de  
JORGE PAULO DE MAMAN, indicada com  
a seta. Dou fé. 0008.01.2360001.00630  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Nova Bréscia, RS, 14 de fevereiro de 2024.  
Caroline Sopaista - Tabeliã e Notas Substituta  
Emolumentos: R\$ 6,60 09/02/20 30/167.29614.6



Caroline Sopaista  
Tabeliã e Registradora Substituta

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 781 - CENTRO  
FONE - FAX (51) 3716-4195 - ARROIO DO MEIO - RS  
DONATO THOMAS - OFICIAL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Prot. nº 13117 de 16/02/2024; Registro 03 Av.19 fls.03 Livro A-1  
Arroio do Meio, 19 de fevereiro de 2024  
Oficial \_\_\_\_\_ (Donato Thomas - Oficial Registrador)  
Averbação P.J. R\$ 64,00 (0007.04.2200001.01486 - R\$ 4,90)  
Processamento Eletrônico: R\$ 6,60 (0007.01.2000005.03447 - R\$ 2,00)


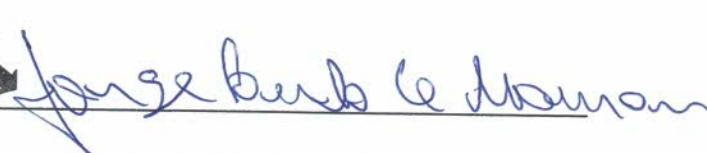
**PRESENCAS**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOÃO  
BATISTA, REALIZADA EM 14/02/2024**

1	JOSÉ LAURI WORST	16	ROSANE MENEGHINI
2	JORGE PAULO DE MAMAN	17	ERMINDO S. MEZACASA
3	CELITA GIOVANAZ DALLA VECCHIA	18	VILSON PALUDO
4	FABIANO PETRÓ	19	RUDI VALER
5	DAYANE SIQUEIRA	20	DOMINGOS MEZACASA NETO
6	GERALDO PAVONI	21	MARCOS VITAL SCHENA
7	NORBERTO ÂNGELO DE MAMAN	22	JOÃO CARLOS BASSANI
8	IRNO JOÃO DE MAMAN	23	ÂNGELO JOSÉ LASTE
9	MILTON MOISES DELAZERI	24	MARIA CRISTINA SCHWENGBER
10	NEIVA ROSSI GIOVANAZ	25	JUARES GIOVANAZ
11	MOACIR JOSÉ ZAMBIASI	26	JOSELISE MANICA SPESSATTO
12	LÉO FONTANA	27	ANTÔNIO DE MAMAN
13	DOMINGOS FEDRIZZI	28	CLAUDETE M. VIECELI
14	GERALDO SIQUEIRA R. JUNIOR	29	MARIA ALBINA LASTE
15	ÂNGELO BARBIERI	30	NILVA TERESINHA ROSSI

Declaro que esta relação de associados é cópia fiel da relação de presentes registrado no livro de presenças das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, folhas nº 18(dezoito) verso e 19(dezenove) frente.

Nova Brésia, 14 de fevereiro de 2024.

 Nova Brésia  


Jorge Paulo de Maman  
Presidente



1900

1901

1902

1903

1904